



**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ITACAJÁ-TO**  
GESTÃO 2025-2028

## **JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a Empresa **MB-COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.989.303/0008-00, com sede na Rua F13, s/nº, Setor Falcão Teixeira, Itacajá-TO, CEP 77.720-000, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração em comparação com o sistema de banco de preços.

A APRESENTAÇÃO descritiva do objeto e disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

### **DAS COTAÇÕES**

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fis. 90  
Visto Am

No processo em epígrafe, verificou-se as cotações devido à natureza do objeto a qual o processo se refere. Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a prefeitura através do secretário de administração solicitou a empresa **MB-COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.989.303/0008-00, com sede na Rua F13, s/nº, Setor Falcão Teixeira, Itacajá-TO, CEP 77.720-000, descrição dos itens pormenorizados para a comparação com as demais cotações. Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor apresentado pela empresa **MB-COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA**, o menor preço. O valor ofertado foi de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, pela contratação.

### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação regida pela Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.



**FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ITACAJÁ-TO**  
GESTÃO 2025-2028

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando do serviço, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**DA ESCOLHA**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi: **MB-COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.989.303/0008-00.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, atendendo o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, apresentamos a presente justificativa.

Itacajá - TO, 05 de fevereiro de 2026.

  
Maria do Amparo Lima Rocha Damasceno  
Gestora do Fundo Mun. de Assistência Social  
Portaria nº 045/2025 - Mat. 820

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fis. 91  
Visto [assinatura]

---

**Maria do Amparo Lima Rocha Damasceno**  
**Gestora do Fundo Municipal**